

Justiça e políticas sociais na Teoria de John Rawls

Justice and social policies in Theory

Neiva Afonso Oliveira¹
Marcos Alexandre Alves²

Resumo: O texto tem como objetivo discutir a viabilidade da teoria da justiça de John Rawls para pensar políticas sociais justas. Apresenta conceitos utilizados pelo autor no livro *Uma Teoria da Justiça* que são importantes para pensar a problemática das políticas sociais. Conclui que, embora tenha recebido severas críticas, a teoria da justiça de Rawls pode fornecer pistas para ratificar a necessidade de políticas sociais justas implementadas tanto por parte da sociedade como do Estado.

Palavras-chave: políticas sociais; justiça; John Rawls

1. Introdução

Muito se tem falado a respeito de *liberdade, justiça e direitos sociais*. Desde o Iluminismo, quando a antiga ordem dominada por reis que ascendiam ao poder por via hereditária entrou em colapso, pensadores, de uma maneira geral, teorizam sobre *liberdade* e seus conceitos correlatos. Na esteira da mencionada correlação, surge, imediatamente, o conceito *igualdade*, ao qual, inevitavelmente, se filia a *justiça*. O termo *justiça* (do latim, *justitia*), de maneira simples, diz respeito à *igualdade* de todos os cidadãos. E o ideal igualitário refere-se aos *direitos* ou garantias de todos os cidadãos. Além de desejarmos apontar para uma conexão inextricável entre esses conceitos, pretendemos afirmar que são as principais vias de teorização com que trabalham as teorias contratualistas, em geral. Os teóricos que pertencem à tradição do contrato, partindo da constatação da perda de uma liberdade natural, chegam, inexoravelmente, à explicitação da liberdade civil pela via da adesão ao que clama a civilidade (um mal necessário, como diria Rousseau?).

A fim de que possamos atingir um dos ideais do contrato, que é a convivência pacífica entre nós, abrimos mão daquilo que os teóricos denominam *liberdade natural*. O que ocorre, na verdade, é que, em nossa vida diária, aceitamos, sem necessariamente teorizar sobre ela, a ideia de que somos incapazes de gerenciar nossa convivência com os outros. Consentimos que um terceiro elemento – o Estado – administre nossas relações e, na sequência, não nos sentimos surpreendidos quando uma teoria subscreve aquilo que sentimos na pele: a incapacidade de

¹ Professora Adjunto da FaE/UFPeL.

² Professor da UNIFRA, doutorando em Educação pela FaE/UFPeL.

administrar nossos direitos e deveres e a inaptidão de defender o que consideramos nosso bem maior, a liberdade. O impacto causado pela teoria de John Rawls (1921-2002) reflete, a nosso ver, esse sentimento de consolo e alívio ante a constatação de que um filósofo – não tão severo quanto o foi Hobbes com relação a nossa natureza humana – teoriza sobre a forma de compartilhamento de nossas relações sociais e políticas.

John Rawls³ nasceu em 21 de fevereiro de 1921, em Baltimore, no Estado de Maryland, região nordeste dos Estados Unidos. Filho de família influente na política, seu interesse pelos problemas relacionados às questões sociais começou ainda na juventude, pois percebia que as pessoas negras que habitavam em sua cidade natal viviam em condições sub-humanas, absolutamente distintas e precárias em relação à população branca daquele lugar. Filho de uma família pertencente à classe média frequentou um tradicional colégio episcopal em Connecticut e, aos 18 anos de idade, optou definitivamente pelo curso de Filosofia, na Universidade de Princeton, onde foi influenciado pelo professor Norman Malcolm, profissional de renome no ambiente acadêmico, a escrever sua primeira dissertação sobre a questão da determinação do caráter. Em 1943, após concluir seus estudos em Princeton, serviu o exército participando de manobras militares no Pacífico, onde testemunhou as crueldades da II Guerra Mundial. Terminada a guerra, decidiu retornar a Princeton em 1946 e trabalhar questões de filosofia moral para a elaboração da sua tese de doutorado. No ano de 1949, iniciou seus estudos em teoria política, que culminaram com a publicação do famoso tratado sobre a justiça, depois de duas décadas de estudo e pesquisas sobre o tema.

A obra de Rawls, em particular sua trilogia (*Uma Teoria da Justiça, O Liberalismo Político e O Direito dos Povos*), defende uma concepção procedimental de liberalismo, apropriadamente denominada “justiça como equidade”, com o intuito inicial de generalizar e elevar a um nível mais alto de abstração teórica a concepção de justiça própria do contratualismo de Locke, Rousseau e Kant.

Em um contexto marcado pelas injustiças sociais que afetam boa parte das instituições e a falta de referenciais seguros para orientar e sustentar as relações entre as pessoas se situa o surgimento das reflexões, por parte de Rawls, em seu livro intitulado *Uma Teoria da Justiça*. Na obra, de 1971, a justiça é apresentada como uma referência capaz de responder à busca de encaminhamentos mais seguros para a superação das desigualdades sociais. Seu principal objetivo era através da teoria da justiça despertar em todos vontade de contribuir para com a organização social mais justa, capaz de estabelecer relações democráticas mais consistentes, respaldadas e sustentadas por instituições seguras e bem-estruturadas. Entendia que a justiça deveria ter um caráter prioritário nas relações entre as pessoas, qualificando o cidadão como sujeito de direitos.

³ Rawls, morreu em 24 de novembro de 2002, aos 81 anos.

A democracia pressupõe os mecanismos pelos quais as diferentes sociedades podem estabelecer relações justas e equitativas, consolidando o Estado de bem-estar social, fundamentado na justiça e no acesso igualitário das pessoas aos bens primários fundamentais. A justiça qualificada como equidade não propõe a eliminação das diferenças em uma sociedade dividida de forma injusta, mas apresenta-se como uma referência na busca de uma ordem social mais justa, capaz de articular as diferenças e amenizar as desigualdades, priorizando os anseios dos menos favorecidos.

Até o surgimento das reflexões e escritos de Rawls, as orientações filosóficas sobre os temas da política estavam como que “atrofiadas” pelo predomínio do pensamento utilitarista. O sacrifício das liberdades individuais em prol do coletivo pretendido pelo utilitarismo desagradava ao professor da Universidade de Harvard, embora, de certa forma, *Uma Teoria da Justiça* se insurja contra a globalização desumanizadora que toma lugar ou se fortalece no mundo todo. Em outras palavras, para Rawls, o alcance da *justiça as fairness* pode prescindir do sacrifício das liberdades individuais.

A constatação de que a pluralidade identificada nas diversas instâncias da convivência social caracteriza as sociedades democráticas não é mais encarada como novidade. A pluralidade tornou-se a identidade de nossas sociedades contemporâneas, uma vez que não podemos conceber sociedades democráticas geridas por uma única concepção política, moral ou religiosa. Se admitirmos a unicidade, estaremos negando a democracia e criando espaços para a inauguração do totalitarismo.

Rawls enfatizou as questões de justiça, reelaborando a teoria do contrato social, ou seja, adaptou a teoria do contratualismo às novas exigências, considerando o contexto no qual vivem as diferentes sociedades. Inaugurou uma nova etapa na história do liberalismo, na medida em que somou à democracia as dimensões fundamentais do pensamento político moderno (justiça e legitimidade). O sistema democrático, proposto por Rawls, denomina-se “liberalismo político”. Tal sistema consiste na articulação das diferenças existentes entre as pessoas e na garantia de um ordenamento social, econômico e jurídico comandado pelas instituições, que têm sua segurança garantida pelos princípios da justiça, e permeado pela tolerância, que possibilita a coexistência pacífica entre os diferentes interesses. O liberalismo político, portanto, é a zona de consenso em torno do qual teorias morais abrangentes podem pactuar (Cf. RAWLS, *Political Liberalism*, 1993).

A pretensão do liberalismo político de Rawls foi oferecer um maior conhecimento dos sujeitos envolvidos na organização de uma sociedade a partir das suas diversas concepções morais; proporcionar as condições de possibilidade para que a sociedade possa formular diretrizes e prioridades capazes de ordenar a pluralidade de interesses. Numa palavra, a boa convivência entre as pessoas, ideologias, instituições e

povos com a marca da diferença é o objetivo principal do liberalismo político preconizado por Rawls.

... o liberalismo político entende o facto do pluralismo razoável como um pluralismo de doutrinas abrangentes, que inclui as doutrinas religiosas e não religiosas. Este pluralismo não é visto como um desastre, mas antes como o resultado natural das actividades da razão humana no contexto de instituições livres duradouras. (RAWLS, 1993, p.22)

Estabelecer consenso entre teorias morais diferentes, segundo Rawls, possibilita o estabelecimento das bases necessárias para a construção de uma nova teoria do contrato. A fim de lograr êxito em seu empreendimento, isto é, oferecer uma alternativa ao pensamento utilitarista dominante, o autor contextualiza a produtividade da tradição contratualista, considera e preserva o contexto no qual as diferentes sociedades estão inseridas. Neste sentido, o professor de Harvard considera o contrato social um acordo hipotético, como bem satisfaz a uma tradição que afirma desejar seguir. Entretanto, a justiça é identificada como equidade (*justice as fairness*), como se fora uma metáfora. O próprio Rawls faz essa ressalva em *Uma teoria da Justiça*: “A frase [“justiça como equidade”] não significa que os conceitos de justiça e equidade sejam a mesma coisa, assim como a frase “poesia como metáfora” não significa que os conceitos de poesia e metáfora sejam a mesma coisa.” (1997, p.14) A opção por uma escolha de princípios de justiça reside na abstração da real condição dos cidadãos (posição original), ou seja, num estado inicial do contrato social, momento hipotético e não histórico, em que se pode optar por direitos e deveres. Portanto, para Rawls, o pacto ou o “... contrato social é um acordo hipotético entre todos, e não apenas entre alguns membros da sociedade, e é um acordo entre eles enquanto membros de da sociedade (como cidadãos), e não como indivíduos que ocupam determinada posição ou exercem um determinado papel em seu interior. [...], as partes são consideradas pessoas morais livres e iguais, e o conteúdo do acordo consiste nos princípios primeiros que devem regular a estrutura básica (2000, p. 310).

A opção racional por eleição de princípios de justiça é capaz de tornar a teoria da justiça uma concepção sobre um valor de justiça que não é fruto da pura subjetividade, que não se confunde com o bem de um indivíduo, mas que se realiza institucional, objetiva e coletivamente. O fato de despreocupar-se com a justiça enquanto uma prática de virtude ou de defender uma posição inteiramente voltada para o justo meio, ou para a discussão da ação voluntária, não significa necessariamente que Rawls seja teórico avesso a qualquer tipo de investigação acerca de uma educação moral, e de como a moral (virtude) pode ser ensinada.

Organizamos nosso texto em dois eixos temáticos: no primeiro, apresentaremos a proposta de Rawls no tocante a sua compreensão sobre a justiça como equidade. Para tanto, partiremos de uma investigação em

torno do papel e do objetivo da justiça; em seguida, analisaremos os princípios da justiça escolhidos na posição original, que viabilizam a concretização da teoria da justiça como equidade. É a ideia do consenso sobreposto (*overlapping consensus*), dispositivo teórico/prático, que surge, entre outros motivos, para garantir a justiça e a estabilidade na sociedade pluralista. A ideia de uma propositura consensual torna-se necessária porque Rawls, apesar de localizar-se, na tradição kantiana, como ele mesmo afirma, tem a exata noção de que não somos santos. Ao contrário, somos mais hobbesianos do que deveríamos ser. Nesse sentido, cabe mostrar como Rawls, mediante a ideia de um consenso sobreposto, busca a certificação de uma unidade social com base em valores democráticos. Em segundo lugar, trataremos dos aspectos relacionados à equidade e às políticas sociais, tendo em vista os princípios da justiça como equidade. Concomitantemente, apresentaremos o papel do poder público e das instituições no combate às injustiças sociais através da promoção de políticas sociais. Com este estudo, pretendemos oferecer alguns elementos filosóficos que permitam pensar a ordenação da sociedade, no sentido de melhor compreender fenômenos, como a injustiça e exclusão sociais. A pergunta de fundo que procuraremos responder é a seguinte: qual é o fundamento e em que medida –tomando como referência o pensamento de Rawls, – é possível pensar a constituição de uma sociedade “bem-ordenada” e qual o papel das políticas nesse processo?

2. A Justiça como Equidade em Rawls

Rawls concebe a sociedade como uma associação auto-suficiente de indivíduos que agem em suas relações recíprocas, em conformidade com as regras de conduta estabelecidas, as quais funcionam como base da coesão social. Nesse sentido, a sociedade é uma reunião de cooperações que reconhece como vinculativas certas normas que especificam um sistema de colaboração recíproca, voltado a fazer com que os membros desse sistema obtenham vantagens mútuas. Porém, esta sociedade caracterizada como cooperativa é também marcada por interesses individualizados, os quais surgem no momento em que os membros da cooperação se dão conta de que a mesma torna possível alguns benefícios, no sentido de que todos cooperam em vista de uma vida melhor para todos. Além de interesses comuns, a sociedade é marcada por conflitos. Esses surgem quando as pessoas conseguem perceber a maneira injusta com que os frutos de sua produtividade e colaboração estão sendo distribuídos:

[...] embora uma sociedade seja um empreendimento cooperativo visando vantagens mútuas, ela é tipicamente marcada por um conflito bem como por uma identidade de interesses. Há uma identidade de interesses porque a cooperação social possibilita que todos tenham uma vida melhor da que teria qualquer um dos membros se cada um dependesse de seus próprios esforços. Há um

conflito de interesses porque as pessoas não são indiferentes no que se refere a como os benefícios maiores produzidos pela colaboração mútua são distribuídos, pois para perseguir seus fins cada um prefere uma participação maior a uma menor. (RAWLS, 1997, p. 4-5)

Segundo Rawls, há necessidade de estabelecer princípios que determinam a divisão das vantagens entre aqueles que integram o sistema cooperativo, uma vez que em cada membro estão presentes interesses individuais que prejudicam a distribuição do produto social. Para assegurar uma partilha correta, urge determinar com clareza os princípios de justiça que seriam escolhidos na posição originária:

Exige-se um conjunto de princípios para escolher entre várias formas de ordenação social que determinam essa divisão de vantagens e para selar um acordo sobre as partes distributivas adequadas. Esses princípios são os princípios da justiça social: eles fornecem um modo de atribuir direitos e deveres nas instituições básicas da sociedade e definem a distribuição apropriada dos benefícios e encargos da cooperação social. (RAWLS, 1997, p.5)

Aplicar os princípios de justiça em situações de desigualdades tidas como inevitáveis, devido ao favorecimento a uns mais que a outros é o objetivo da teoria de Rawls. Conclui-se que o papel desses princípios é regular, ordenar e orientar a escolha de uma constituição política e de opção por elementos principais do sistema econômico e social que viabilizarão a correta partilha dos benefícios da cooperação social.

É possível compreender a teoria da justiça, caracterizada como equidade, a partir de três conceitos principais: *posição original*, *princípios de justiça* e *consenso sobreposto*.

2.1 A posição original

A sociedade, um sistema equitativo de cooperação entre os cidadãos, compreendida em sua pluralidade, isto é, formada por pessoas portadoras de diferentes concepções filosóficas, religiosas e morais e, por isso, com interesses diferenciados pode ter o início de sua organização a partir do que Rawls denomina posição original (*original position*). O objetivo do autor ao introduzir tal conceito é descobrir quais princípios podem ordenar de forma adequada e racional o acesso de todos a todos os bens, e ao mesmo tempo, possibilitar a realização da igualdade e da liberdade, considerando a sociedade formada por cidadãos livres e iguais. Na posição original, é possível construir um pacto firmado de maneira livre entre pessoas que trazem consigo diferenças e interesses e que são capazes de abstraí-los a fim de que o acordo permita que todos sejam contemplados em seus objetivos.

A ideia de uma posição original é uma releitura da condição do estado de natureza presente em todos os contratualistas, ou seja, a situação em que cada indivíduo depende de si para se manter e não há um

poder que os obrigue a reconhecer seus pactos e os direitos dos outros. Porém, a versão adotada por Rawls para a posição original faz com que todos sejam igualmente racionais e reciprocamente desinteressados, no momento da elaboração dos princípios da justiça que ordenam a sociedade, sendo essa um sistema equitativo de cooperação entre os cidadãos livres e iguais.

Em Rawls, por meio da ideia de posição original, os indivíduos encontram-se anteriores à situação real em que vivem, estando isentos das influências das instituições nas quais foram formados. Assim, é possível estabelecer entre os envolvidos na elaboração dos princípios da justiça, termos equitativos de cooperação, capazes de promover benefícios recíprocos, uma vez que nenhum dos indivíduos que estão decidindo têm informações a respeito do lugar que ocupam na sociedade, nem mesmo conhecimentos sobre sua religião, classe e família. Nesse sentido, para Zambam, a posição original pode ser entendida como:

um artifício deslocado da realidade, que fornece as condições ideais para que a escolha dos princípios da justiça seja feita de maneira imparcial, o que garante que as decisões sejam válidas para todos e em todas as situações. Essa condição dá à sociedade a característica de cooperativa, isto é, resultado da cooperação de todos os membros que a compõem. (2004, p. 14)

Ora, Rawls concebe um ideal de sociedade que se caracteriza por um sistema cooperativo por meio do qual cada indivíduo tem a responsabilidade de trabalhar e contribuir para a vantagem de todos. Esse empreendimento cooperativo cria melhores condições de vida, possibilita a superação das grandes desigualdades e torna viável a aceitação dos princípios da justiça, quando comparados à possibilidade de cada um viver de forma isolada, segundo seus interesses.

Na posição original, os indivíduos particulares se encontram na mesma situação de igualdade, são possuidores de uma sabedoria geral e de uma ignorância particular, que viabilizam a promoção de seus próprios interesses, porém não os distinguindo de outra pessoa. Conforme Rawls, as pessoas normalmente estão interessadas mais em si mesmas do que nos outros. Por isso, considera indispensável o véu de ignorância (*ignorance veil*), pensado para construir a condição de igualdade. A aceitação do véu de ignorância não significa a anulação da individualidade ou da particularidade em favor do coletivismo. A história particular de cada um não é suprimida, apenas o véu de ignorância a encobre. A condição não é arbitrária, mas deixa transparecer as condições necessárias para o acordo ser racional.

O véu de ignorância é um mecanismo empregado por Rawls, a fim de evitar que contingências sociais, naturais, frutos do acaso, distorçam os resultados distributivos. Funciona como se fosse uma barreira que evita a predominância de interesses pessoais exclusivistas, ou seja, exclui a possibilidade de conhecer as condições sociais específicas de cada um dos envolvidos nesse processo de elaboração dos

princípios equitativos de justiça que normatizam a vida em sociedade. Somente seriam permitidos conhecimentos que mantivessem os representantes numa situação equitativa. A equidade deve-se ao véu de ignorância, que caracteriza a condição dos indivíduos que se colocam na posição original. Portanto, segundo a teoria rawlsiana, o véu de ignorância seria fundamental para se ter uma perspectiva comum, a partir da qual os princípios de justiça seriam escolhidos:

Supõe-se, então, que as partes não conhecem certos tipos de fatos particulares. Em primeiro lugar, ninguém sabe qual é o seu lugar na sociedade, a sua posição de classe ou seu status social; além disso, ninguém conhece a sua sorte na distribuição de dotes naturais e habilidades, sua inteligência e força, e assim por diante. Também ninguém conhece a sua concepção de bem, as particularidades de seu plano de vida racional, e nem mesmo os traços característicos de sua psicologia [...]. Mais ainda, admito que as partes não conhecem as circunstâncias particulares de sua própria sociedade. Ou seja, elas não conhecem a posição econômica e política dessa sociedade, ou o nível de civilização e cultura que ela foi capaz de atingir. As pessoas na posição original não sabem a qual geração pertencem. [...] a fim de levarem adiante a idéia da posição original, as partes não devem conhecer as circunstâncias que as colocam em oposição. (RAWLS, 1997, p. 147)

Em suma, a posição original é compreendida como a situação em que certos homens livres e racionais são obrigados por determinadas circunstâncias a escolher e estabelecer os princípios de justiça da nova estrutura social. Essa pressuposição de um auto-esquecimento voluntário da própria objetividade por parte de cada membro da sociedade – condição indispensável para a legitimação dos motivos que levam a fechar um contrato – garantiria que nenhum homem fosse favorecido ou desfavorecido, facultando assim, uma situação de justiça como equidade.

2.2 Os princípios da justiça

Os princípios da justiça são fundamentais na teoria da justiça proposta por Rawls, pois os mesmos auxiliam no desenvolvimento de ações capazes de motivar a vivência de valores de igualdade e liberdade e dão suporte à justiça como equidade. Os princípios da justiça fundamentam a concepção de um liberalismo político capaz de sintetizar as diferentes concepções morais, políticas e religiosas, nas quais os princípios democráticos constitucionais são aceitos por todos.

Os princípios buscam dar sustentação à estrutura básica da sociedade, ordenando as instituições num esquema de cooperação. As instituições, por sua vez, devem intervir no social: o compromisso com o desenvolvimento e a melhoria do sistema de cooperação social são horizontes possíveis a ser buscados pelas mesmas, com o intuito de

eliminar as iniquidades presentes na sociedade e de ordenar racionalmente a distribuição de todos os bens.

Na busca por princípios de justiça racionais, Rawls faz a seguinte pergunta: Que princípios seriam adotados por pessoas livres e racionais reunidas pelos mesmos interesses, quando todas estivessem numa posição de igualdade? O primeiro princípio de justiça reza que: “cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras” (RAWLS, 1997, p. 64). Essas liberdades, iguais para todos, referem-se à liberdade política e à liberdade da pessoa. Ou seja, embora Rawls reconheça ser impossível relacionar a totalidade das liberdades, elenca as mais importantes:

A liberdade política (o direito de votar e ocupar um cargo público) e a liberdade de expressão e reunião; a liberdade de consciência e de pensamento; as liberdades da pessoa, que incluem a proteção contra a opressão psicológica e a agressão física (integridade da pessoa); o direito à propriedade privada e a proteção contra a prisão e a detenção arbitrárias, de acordo com o conceito de estado de direito. Segundo o primeiro princípio, essas liberdades devem ser iguais. (1997, p. 65)

A Constituição e as leis têm a função de garantir o uso livre destas liberdades. A liberdade deve ser defendida por meio de um sistema de regras que garante o máximo de liberdade e expressão de si. Numa sociedade pluralista, onde o modo de ver e conceber a realidade varia de acordo com os interesses pessoais implicados nas relações que se estabelecem, é necessário que a Constituição seja o referencial para manter a ordem e garantir ao mesmo tempo, a todas as pessoas, o igual direito a um projeto satisfatório de direitos e liberdades básicas iguais para todos. Ao contemplar a relação entre a lei, a liberdade e a postura do cidadão, Rawls faz a seguinte consideração:

Enquanto um regime constitucional pode assegurar plenamente direitos e liberdades para todas as doutrinas permissíveis, e, portanto, proteger nossa liberdade e segurança, uma democracia exige necessariamente que, como cidadão igual entre os outros, cada um de nós aceite as obrigações da lei legítima. Assim, os princípios de tolerância e liberdade de consciência devem ter um lugar essencial em qualquer concepção democrática constitucional. (2001, p. 198)

O segundo princípio da justiça enfatiza que: “as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos” (RAWLS, 1997, p. 64). As desigualdades existentes tanto em nível social como econômico são justas se forem vantajosas para todos, de modo especial para os menos favorecidos.

Analisando os dois princípios rawlsianos a partir da ordem de prioridade dos dois, veremos que a primeira regra de prioridade estabelece a primazia da liberdade, que só admite restrições à liberdade, para o bem da própria liberdade. O primeiro princípio deve estar satisfeito antes de o segundo ser invocado. Para qualificar a liberdade, só pode atender-se à liberdade. A segunda regra de prioridade estabelece o primado da justiça sobre a eficácia e o bem-estar. Trata-se de afirmar, em primeiro lugar, que a globalidade do segundo princípio tem precedência sobre o princípio da eficiência e sobre a ideia de maximizar o conjunto das vantagens na sociedade. Em segundo lugar, dentro do segundo princípio, o princípio da igualdade equitativa de oportunidades tem prioridade sobre o princípio do maior benefício para os menos favorecidos (conhecido como princípio da diferença), significando isso que uma desigualdade de oportunidades deve fazer aumentar as chances dos que têm menos oportunidades. Sendo assim, na perspectiva de Rawls, as desigualdades presentes na realidade da sociedade são consideradas para pensar a igualdade de oportunidades, ou seja, os cargos e posições estão abertos a todos, e pensando em uma organização social justa, as expectativas dos menos favorecidos são priorizadas.

As desigualdades são admitidas como constitutivas da sociedade, contudo são tratadas com base em critérios: “A estrutura básica deve permitir desigualdades organizacionais e econômicas, desde que estas melhorem a situação de todos, inclusive a dos menos privilegiados, e desde que sejam compatíveis com a liberdade igual e a igualdade de oportunidade” (RAWLS, 2000, p. 335). Sendo assim, as desigualdades na distribuição da renda são injustas quando não são para o benefício de todos, quando as instituições sociais responsáveis pela promoção da justiça, valendo-se do poder que possuem, distorcem e mascaram a realidade para deixar os desfavorecidos de fora das decisões. Ao fim e ao cabo, terminam por beneficiar-se dessa situação de exclusão e opressão estabelecidas.

2.3 O consenso sobreposto

Com o objetivo de garantir a justiça e a estabilidade das sociedades democráticas que se caracterizam pelo pluralismo, Rawls introduz o conceito consenso sobreposto (*overlapping consensus*). Numa sociedade democrática, é preciso haver um consenso que garanta a estabilidade das instituições. Tal dispositivo é introduzido para explicar a possibilidade de subsistência de uma sociedade orientada pela teoria da justiça como equidade e representa uma necessidade da sociedade bem-ordenada. Em outras palavras, uma sociedade precisa ser regulada por um senso público de justiça, segundo o qual as forças trabalham em favor das expectativas comuns. No consenso sobreposto, as instituições básicas encontram o apoio necessário para concretizar seus objetivos.

No interior da sociedade, há profundas divergências que tornam impossível a existência da justiça e da igualdade. Essa é a preocupação de

Rawls, convicto que está de que uma única doutrina é incapaz de garantir a estabilidade social. Diante disso, pode-se formular a seguinte questão: como garantir a estabilidade das instituições democráticas e a motivação dos indivíduos para instituir e seguir seus princípios de justiça, quando nos deparamos com grandes divergências constituintes das sociedades? O liberalismo político garante a unidade e a estabilidade da sociedade democrática, introduzindo a ideia de um consenso sobreposto; consagra, assim, os direitos e as liberdades básicas, garantindo o pluralismo. Pelo consenso sobreposto, as diferentes doutrinas morais abrangentes (*comprehensive doctrines*) encontram sua unidade ao aprovarem a concepção política entendida por Rawls como sendo a justiça como equidade.

A estabilidade na sociedade é garantida quando os cidadãos percebem a existência de instituições justas. Assim, motivam-se a participar ativamente nos diversos serviços constituídos e se tornam membros de uma sociedade que cria condições para os mesmos adquirirem um senso de justiça que deve prevalecer frente às inclinações para a prática da injustiça. Desse modo:

Para assegurar a estabilidade, os homens devem ter um senso de justiça ou uma preocupação com aqueles que seriam prejudicados pela sua traição, ou, de preferência, ambas as coisas. Quando esses sentimentos [sentiments] são fortes o suficiente para superar as tentações de violar as regras, os esquemas justos são estáveis. Cada pessoa passa agora a considerar que cumprir com os deveres e obrigações é a resposta correta às ações dos outros. Nossos planos racionais de vida regulados por nosso senso de justiça levam a essa conclusão. (RAWLS, 1997, p. 552)

Segundo Rawls, é preciso que no interior da sociedade surjam acordos visando à promoção da justiça e da igualdade, e que esses resultem num consenso político em torno de determinadas questões fundamentais, o qual através do respaldo das instituições possibilitará a sustentação de uma sociedade democrática estável. Os acordos devem ser formulados em torno dos valores políticos fundamentais, que são expressos nos princípios e nos ideais dos membros da sociedade.

3. Justiça e políticas sociais na teoria rawlsiana

Algumas considerações sobre aspectos relacionados à equidade e às políticas sociais, tendo em vista os princípios da *justice as fairness*, é o que pretendemos abordar a partir desse momento. Levando em conta que a teoria da justiça de Rawls propõe uma participação eficaz das instituições e do poder público no combate às iniquidades, reafirmamos a necessidade de existir uma intervenção social ativa dos organismos públicos responsáveis em criar e gerir políticas públicas que amenizem as gritantes diferenças sociais presentes no interior da sociedade. Nosso objetivo é também mostrar que, segundo Rawls, cabe ao Estado uma

intervenção redistributiva para com os mais desfavorecidos. Nesse sentido, enquanto instituição maior, é papel do agente estatal garantir as condições mínimas para que o indivíduo possa viver harmonicamente com os outros. Determinar um esquema equitativo para a apropriada distribuição de benefícios e vantagens é papel dos cidadãos e das instituições sociais. Para Rawls, os princípios da justiça deveriam ser aceitos por pessoas racionais como sendo os alicerces éticos para se regular a estrutura básica da sociedade, ou seja, a equidade seria a forma como o sistema institucional distribui benefícios e encargos numa sociedade. Tais princípios da justiça são coerentes com a cultura pública ocidental e são tomados como expressão do senso de justiça dos seres humanos, o qual seria concebido por meio de uma educação adequada.

Conforme a teoria da justiça de Rawls, o senso de justiça está presente no ser humano em decorrência da evolução da espécie. Se esse traço altruísta não tivesse sido incorporado a nossa situação de humanos, certamente não teríamos sobrevivido. O senso de justiça tende a se desenvolver nas pessoas que não sofreram doenças ou desvios no interior da família, e através dos processos educacionais eficientes capazes de promover a formação integral do indivíduo. Neste sentido, a educação apropriada assume papel fundamental para o fortalecimento e expansão da autonomia.

Contudo, em sociedades injustas, o florescer da competência moral está em risco. De qualquer forma, há uma tendência na humanidade, segundo a qual, pessoas que vivem sob instituições justas podem adquirir o senso de justiça, mesmo que apresentem problemas psíquicos ou de ordem familiar. As pessoas que crescem participando de instituições justas aprendem a apoiá-las, no sentido de preservar os benefícios que delas obtêm. É a partir desse quadro moral que se deve conceber e programar as políticas sociais.

O primeiro princípio da justiça garante o direito à liberdade, protegendo a autonomia⁴ como um valor essencial para a realização do indivíduo. Cabe a uma sociedade bem ordenada garantir às pessoas uma lista de bens primários, como renda, riquezas, oportunidades de acesso a posições de autoridades e cargos valorizados pela sociedade. Se tais bens não forem equitativamente distribuídos, a liberdade não teria o mesmo valor para todos, pois exige o acesso igualitário a um mínimo de benefícios sociais. Rawls salienta que, embora esse mínimo possa variar conforme a concepção de pessoa de uma sociedade, sem ele não se poderia falar de dignidade ou de uma base objetiva para a construção da auto-estima das pessoas.

Tomando como referência a justiça como equidade, as políticas sociais baseiam-se na ideia de sociedade como um empreendimento cooperativo e na ética da reciprocidade, que determina a participação dos

⁴ Rawls, no livro de 1971, principalmente no § 78, aborda a questão da autonomia. Como se declara um kantiano já no início da obra, não objetamos que traga esse conceito para o interior de seu debate. Porém, cabe ressaltar que é à liberdade individual que o professor de Harvard dedica maior destaque em todos os seus escritos.

cidadãos, no sentido de contribuir para manter bem ordenada, justa e estável a sociedade da qual eles se beneficiam. “Não devemos lucrar com os trabalhos cooperativos dos outros sem que tenhamos contribuído com nossa cota justa.” (RAWLS, 2000, p.120) Com isso, Rawls mostra que todos os cidadãos têm o dever e a obrigação ética de contribuir na promoção de instituições e políticas sociais justas. O dever moral natural leva-nos a promover instituições justas independentemente de nossos atos voluntários.

Os parâmetros morais são conferidos pelos princípios da justiça, que devem orientar as políticas sociais. A prática política democrática deve se efetivar a partir dos referidos princípios. Há ainda outros esquemas mais operacionais para se conceber políticas públicas que visam à boa ordem social a partir de três critérios de reciprocidade segundo os quais, os indivíduos se comprometem com a promoção da justiça. Os critérios de reciprocidade a seguir são correlatos dos princípios da justiça: primeiro, uma lista de certos direitos, liberdades e oportunidades básicas, tais como as conhecidas de regimes constitucionais; segundo, uma atribuição de prioridade especial a esses direitos, liberdades e oportunidades, especialmente no que diz respeito às reivindicações do bem geral e dos valores perfeccionistas; terceiro, medidas que asseguram a todos os cidadãos os meios adequados a quaisquer propósitos para que façam uso eficaz das liberdades. (RAWLS, 2001, p. 186)

Os critérios de reciprocidade não se traduzem em apenas garantias formais, mas viabilizam o acesso efetivo aos direitos, liberdades e oportunidades moralmente reconhecidas como base para o estabelecimento de uma sociedade justa. O planejamento de políticas sociais visando um equilíbrio distributivo eficiente, estável e justo torna-se uma exigência moral. As deliberações públicas devem ser efetuadas através de escalas de modo que haja total precedência moral do estágio, no qual os princípios são elaborados ou da posição original. A fim de garantir a correlação entre a operacionalidade e a equidade na proposição de políticas sociais, a teoria da justiça de Rawls estabeleceu uma sequência de estágios diferenciados conforme o grau de generalidade de escolhas e a extensão da informação disponível. Dessa forma, propõe manter a equidade do sistema deliberativo democrático, cujo escalonamento manteria a prioridade da moralidade ensinada aos cidadãos desde sua mais tenra idade.

Conforme Apple, “a concepção de política educacional neoliberal é extremamente perversa e isso decorre de uma concepção preconceituosa de pessoa.” (1996, p. 103) Percebemos que hoje quando levantamos questões relacionadas à criação de políticas sociais que venham ao encontro das necessidades básicas daqueles que vivem à margem da sociedade, a fim de supri-las, muitos se omitem e não debatem os problemas existentes, pois se conformam com a realidade posta e não ousam comprometer-se com a transformação social. Preferem criticar as medidas adotadas para suprir as diferenças a contribuir com o

planejamento dos programas sociais. A proposta neoliberal é a de minimizar o Estado quanto à promoção da dignidade da pessoa humana e maximizar a família. Nozick (1938-2002), teórico da filosofia libertária e crítico da teoria de Rawls, por exemplo, argumenta que a ascensão da proteção social ao patamar de cidadania implicaria compulsório pagamento de impostos por parte de quem não se beneficiaria dessa proteção. A proposta rawlsiana de um liberalismo social contraria a forma de pensar neoliberal.

Também suponho que há uma igualdade de oportunidades que é equitativa (em oposição a uma igualdade formal). Isso significa que, além de manter as formas habituais de despesas sociais básicas, o governo tenta assegurar oportunidades iguais de educação e cultura para pessoas semelhantes dotadas e motivadas, seja subsidiando escolas particulares seja estabelecendo um sistema de ensino público. Também reforça e assegura a igualdade de oportunidades nas atividades econômicas e na livre escolha de trabalho. Isso se consegue por meio da fiscalização de empresas e associações privadas e pela prevenção do estabelecimento de medidas monopolizantes e de barreiras que dificultem o acesso às posições mais procuradas. (RAWLS, 1997, p. 303)

Como já mencionamos nesse texto, todos os indivíduos precisam de bens cujo acesso deve ser promovido pelo Estado, pelas instituições básicas justas; enfim, cabe à sociedade como um todo garantir o princípio da diferença, que tem servido de referência aos estudos hodiernos sobre justiça social.⁵

O princípio da diferença não propõe a reparação de perdas sociais pura e simplesmente ou contrabalançar as desvantagens para produzir uma igualdade equitativa. Rawls o concebe como um dispositivo balizador das iniquidades, utilizado em benefício de todos os membros da sociedade, pois considera a sociedade um sistema de cooperação para a vantagem de todos. Em nome do princípio da diferença, propõe um investimento maior em políticas sociais a fim de melhorar as expectativas dos desfavorecidos. Dessa forma, aqueles que devido a seus talentos naturais recebessem mais recursos deveriam revertê-los em proveito dos menos afortunados. Neste sentido, se justifica a expressão de Rawls: “então, o princípio da diferença é uma concepção fortemente igual no sentido de que, se não houver uma distribuição que melhore a situação de ambas as partes [...] deve-se preferir a distribuição igual”. (1997, p. 80)

Portanto, com a introdução do princípio da diferença, Rawls preocupa-se com os indivíduos que têm menos oportunidades e que precisam mudar sua situação. Proporcionando ocasiões em que todos ganhem, mesmo sendo sujeitos em situações diferentes, permite a construção de uma sociedade justa segundo princípios válidos para todos.

⁵ Uma boa referência à questão do princípio da diferença em Rawls encontramos no livro *Necessidades Humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais*, de autoria de Potyara A. P. Pereira.

As disparidades existentes são constitutivas da sociedade, entretanto diferenças gritantes não são justificadas e devem dar condições para uma organização social cooperativa onde todos contribuam e sejam co-responsáveis, com atenção especial em relação aos menos favorecidos. Macpherson (1991), por outra vertente, argumenta que muitas das propostas de Rawls, – mesmo em *Uma teoria da Justiça*, – bem como o tipo de sociedade que concebe, encontram-se relacionadas com as fórmulas capitalistas existentes. No âmbito social, segundo o autor, Rawls justifica as diferenças de classe e, economicamente, propõe uma variante do “socialismo de mercado”, exaltando as virtudes da competição.

Enfatizando o tema da justiça, a teoria rawlsiana ressalta que o resultado da cooperação deve ser justo, embora isso não signifique que a distribuição deva ser igual. O resultado satisfatório depende da colaboração de todos em vista do bem estar coletivo. Assim, o sistema solidário está articulado entre os indivíduos em torno da idéia de reciprocidade, isto é, o resultado beneficia a todos os que cooperam, seja na forma de bens, seja de cargos. Embora os termos da cooperação sejam mais adequados para pequenos grupos e menos para a cooperação social, Rawls pensa a sociedade como uma grande estrutura colaborativa envolvendo o conjunto das instituições. Sendo a estrutura básica da sociedade o objetivo principal da justiça, a capacidade de cooperar é condição essencial; para isso, é preciso que o sujeito tenha capacidade de ter senso de justiça e concepção de bem.

Para pensar uma sociedade bem ordenada de acordo com os princípios da justiça como equidade, deve-se considerar a educação como um bem público essencial para todos os cidadãos. Isso exigiria do governo a implementação das políticas sociais, em especial, uma política relacionada à educação. Em outras palavras, as políticas educacionais adotadas deveriam considerar todas as diferenças e, ao mesmo tempo, melhorar as expectativas dos menos favorecidos. O Estado, por seu turno, precisa ter presença ativa na organização do sistema educacional.

Em certo sentido, a compreensão desse ponto da teoria de Rawls, a partir do qual podemos extrair produtividade para pensar uma sociedade mais justa, coaduna com o que afirma Pereira: “O básico é direito indisponível (isto é, inegociável) e incondicional de todos, e quem não o tem por falhas do sistema socioeconômico terá que ser ressarcido desse déficit pelo próprio sistema.” (2000, p. 35)

Sobre o valor e o papel da educação, Rawls faz a seguinte afirmação:

[...] o valor da educação não deveria ser avaliado apenas em termos de eficiência econômica e bem-estar social. O papel da educação é igualmente importante, se não mais importante ainda, no sentido de proporcionar a uma pessoa a possibilidade de apreciar a cultura de sua sociedade e de tomar parte em suas atividades, e desse modo proporcionar a cada indivíduo um

sentimento de confiança seguro de seu valor próprio. (1997, p. 108)

Em suma, as políticas sociais educacionais são fundamentais para promover a justiça social, ou seja, para proporcionar aos indivíduos o acesso e o uso dos bens primários de maneira que isso lhes garanta um patamar de vida e mantenha a igualdade equitativa de oportunidades para todos. Para que os menos favorecidos possam ter de fato sua situação melhorada, são necessários reajustes contínuos em todas as políticas sociais, no sentido de buscar continuamente a equidade social.

Considerações finais

Enquanto teoria ética e política, a posição rawlsiana angaria críticas, tanto de setores teóricos de esquerda, quanto de direita. Isso acontece, conforme afirma Pereira (2000) devido ao fato de Rawls pretender seguir a dois senhores: ao mercado e à sociedade. Algumas dessas críticas, porém, podem ser consideradas inconsistentes devido ao fato de analisarem conjuntamente todas as obras de Rawls. Dizemos isso porque cada uma de suas obras são escritas em contextos diferentes, cumprem com uma agenda diferenciada e respondem a críticas diversas. Assim, podemos afirmar que *Uma teoria da Justiça* (1971) realmente representou um avanço em termos de apresentação alternativa ao utilitarismo ético. *Liberalismo Político* (1993) surgiu, conforme o próprio Rawls afirma, com o propósito de arquitetar uma proposta em torno do pluralismo político. E *O Direito dos Povos* (1999), aclamado majoritariamente como um texto de estilo e molde conservadores, pretende, desairosamente, resolver questões sobre a tolerância política. Ao acatarmos o modo consecutivo e conjuntural como as obras principais de Rawls vêm a público, realmente *Uma teoria da justiça* é o livro que mais se presta ao tipo de análise que procedemos nesse texto.

Nosso propósito foi o de desvendar alguns conceitos da teoria rawlsiana que julgamos produtivos para pensarmos as questões relacionadas às políticas sociais. Trata-se de uma tarefa perfeitamente exequível na medida em que a profundidade teórica do pensamento do filósofo John Rawls, considerado um dos maiores pensadores do século XX, alimenta conceitualmente diferentes áreas da reflexão política, social e cultural em nossos dias. A teoria da justiça como equidade, alternativa ao utilitarismo e ao intuicionismo, é capaz de chegar ao limiar do terceiro milênio com força e determinação para contribuir com as novas realidades postas, a partir das quais levantamos questões sobre possibilidades de concretização de uma sociedade mais justa, consideradas aqui as diferentes e dominadoras ameaças que sofremos. Entretanto, não podemos ser ingênuos a ponto de não levarmos em conta que a teoria rawlsiana passa ao largo de explicações sobre a exploração do capitalismo e de seu espectro mais sofisticado, o liberalismo. O argumento atomista de Rawls, entregue ao mecanismo das relações de

mercado e à simples negociação de princípios entre atores sociais, isolados, não permite uma crítica às condições exploradoras que operam nas relações entre capital e trabalho, por exemplo. Enquanto uma teoria moral abrangente, a teoria da justiça parece satisfazer a padrões de acomodação dos conflitos existentes na sociedade liberal moderna e realmente cumpre o que promete: ser uma alternativa ao utilitarismo e restaurar a tradição contratualista.

O ponto alto da teorização de Rawls e sua contribuição maior à sociedade contemporânea foi a de caracterizar a democracia como sendo irrenunciável, isto é, como um sistema seguro no qual se podem estabelecer procedimentos a partir do próprio interior da sociedade, em que cada cidadão tome consciência do seu papel social diante dos demais e das instituições. A preocupação de Rawls centra-se no que considera o Estado de bem-estar social, que traz presente um padrão mínimo de condições, abaixo do qual não é possível considerar e pensar uma sociedade justa, isto é, o acesso equitativo aos bens primários fundamentais. Ou seja, para Rawls sempre haverá menos favorecidos, pois a situação de escassez e miséria não pode ser eliminada definitivamente. Porém, quando se trata de propor políticas sociais para corrigir as iniquidades existentes, a perspectiva dos desfavorecidos socialmente deve ser aquela que orienta a decisão pública. Como vemos, uma utopia em nível de um igualitarismo social e político está longe das cercanias da teoria rawlsiana.

Pode-se afirmar que a caracterização da humanidade, como profundamente dividida e egoísta, segundo Rawls, não pode ser entendida como obstáculo para o enfrentamento das gritantes desigualdades que a ameaçam, mas é *móbil* para se fundamentar uma sociedade justa. É possível, por meio de políticas educacionais eficientes conceber a manutenção da igualdade equitativa de oportunidades e o acesso e uso razoável dos bens primários, das coisas que são essenciais para o indivíduo realizar e implementar seus planos, preferências e opções pessoais. Assim, a educação torna-se um elemento fundamental para que o estabelecimento de um mínimo de benefícios sociais garanta um patamar de vida decente para todos os cidadãos.

Com Rawls, compreendemos que a justiça é uma virtude da sociedade bem ordenada. A concepção de justiça como equidade reside exatamente no “não-saber” da posição original, ou seja, num estado inicial do contrato social, num momento hipotético, e não histórico, em que se pode optar por direitos e deveres. Essa opção racional é capaz de tornar a teoria da justiça uma concepção sobre um valor de justiça que não é pura subjetividade, mas que se realiza institucionalmente.

Para Rawls, a justiça realmente existe. No entanto, ela é definida em função da capacidade que as instituições possuem de realizá-la. O que motiva a formação da teoria da justiça como equidade não é uma atenção especial ao indivíduo, mas uma preocupação com o coletivo, com o público, com o institucional. Trata-se de um modelo que se governa baseado em dois grandes princípios que são modelares das instituições e

suficientemente significativos para seu bom governo: o princípio da garantia da liberdade e o princípio da distribuição igual para todos. A boa aplicação de ambos os princípios está condicionada à educação, ou aquilo que poderíamos denominar *cidadania esclarecida*.

Por fim, cabe ressaltar que as reflexões que fizemos ancorados nas proposições rawlsianas podem encontrar respaldo na afirmação de Deleuze acerca do que seja uma teoria: *una caja de herramientas*. (SILVA, 2010, p. 57-58) Enquanto exposição e explicação de fenômenos, enunciação de conceitos básicos e referentes que sustentam uma dada tese, uma teoria oferece, através de seus meios e *utensílios*, produtividade e fecundidade para que reflitamos sobre os problemas de nossa realidade social. A teoria ética rawlsiana empresta conceitos que nos ajudam a refletir e teorizar sobre as políticas sociais. É necessário, porém, afirmar que o liberalismo político, proposto na obra de 1993, restringe essas reflexões e as conduz ao âmbito do consenso em torno do liberalismo. Como já afirmamos, anteriormente, existe um “recuo de Rawls do âmbito da ética para a política.” (OLIVEIRA, 2000, p. 188)

Abstract: The text aims at discussing the feasibility of John Rawls's theory as an instrument to think about fair social policies. It brings out some of the concepts adopted by this author in the book *A Theory of Justice* which are important to discuss the issue of social policies. Its conclusion is that even though Rawls's theory of justice has been heavily criticised, it can still offer clues to reinforce the necessity of fair social policies carried out both by society and the State.

Key-words: social policies; justice; John Rawls

Referências Bibliográficas

APPLE, M. W. Justificando o neoliberalismo: moral, genes e política educacional. In: SILVA, L.H. da et alii (org.) *Reestruturação Curricular: novos mapas culturais, novas perspectivas educacionais*. Porto Alegre: Sulina, 1996, pp. 102-122.

BITTAR, Eduardo C. B. *Doutrinas e filosofias políticas: contribuições para a história das idéias políticas*. São Paulo: Atlas, 2002.

FELIPE, Sônia, T. Rawls: uma teoria ético-política da justiça. In: Oliveira, Manfredo. *Correntes fundamentais da ética contemporânea*. Petrópolis: Vozes, 2000.

FERREIRA, Naura Syria Carapeto (org). *A gestão da educação na sociedade mundializada: por uma nova cidadania*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

HÖFFE, Otfried. *Justiça política*. Trad. Ernildo Stein. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MACPHERSON, Crawford Brough. *Ascensão e queda da justiça econômica*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

MAFFETONE, Sebastiano; VECA, Salvatore. *A idéia de justiça de Platão a Rawls*. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

OLIVEIRA, Neiva Afonso. *Rousseau e Rawls: contrato em duas vias*. Porto Alegre: Edipuc, 2000.

PEREIRA, Potyara A. P. *Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais*. São Paulo: Cortez, 2000.

RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Trad. Almiro Pisetta; Lenita Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

_____. *Justiça e democracia*. Trad. Irene A. Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. *O liberalismo político*. Trad. Dinah de Abreu Azevedo. 2. ed. São Paulo: Ática, 2000.

_____. *O direito dos povos*. Trad. Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. *História da filosofia*. São Paulo: Paulinas, 1990. v. 3.

_____. *História da filosofia: de Freud à atualidade*. v.7. São Paulo: Paulus, 2006.

SILVA, Carlos. *El grado cero de la inconmensurabilidad: la teoría del Actor-Red como caja de herramientas*. Psico, v.41, n.1, p. 57-66, jan/mar 2010.

ZAMBAM, Neuro José. *A teoria da justiça em John Rawls: uma leitura*. Passo Fundo: UPF, 2004.

